TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3D

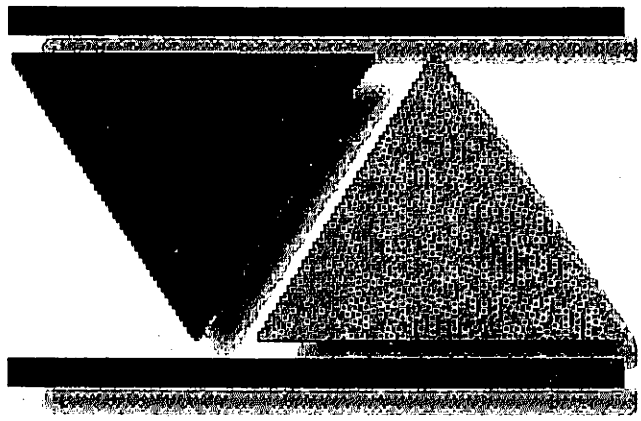

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ESTABELECIMENTOS PENAIS GERIDOS DIRETAMENTE PELO ESTADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SEAP

BAHIA – DEZEMBRO/2014

SUMÁRIO

ITEM			PAG.
I	IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO		2
II	INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITADO		2
III	INTRODUÇÃO		2
	III.1	OBJETIVO	2
	III.2	ALCANCE	3
	III.3	FONTES DE CRITÉRIO	3
	III.4	PROCEDIMENTOS	3
	III.5	LIMITAÇÕES	3
IV	RESULTADO DA AUDITORIA		4
	IV.1	VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO	4
	IV.2	DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	6
	IV.3	CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA	7
	IV.4	PRONUNCIAMENTO DOS GESTORES	28
V	CONCLUSÃO		28

I. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Auditoria Operacional (Inspeção)
Ordem de Serviço: 198/2014
Exercício: 2014

II. INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITADO

II.1 SECRETARIA

Natureza jurídica: Administração Direta
Denominação: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)
Finalidade: Formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado.
Titular: Nestor Duarte Guimarães Neto
Endereço: Rua Prof. Basílio Cattala de Castro, 9, Quadra A, casa, Salvador – Bahia
Período: A partir de 01/01/2014

II.2 UNIDADE INSPECIONADA

Natureza jurídica: Unidade Administrativa da SEAP
Denominação: Superintendência de Gestão Prisional
Finalidade: Administrar e supervisionar o cumprimento das atividades alusivas à execução penal, em conformidade com ações de humanização, bem como administrar e supervisionar o Sistema Prisional.
Titular: Paulo César Oliveira Reis
Endereço: Rua Rodolfo Coelho Cavalcante, 169, Apto 504, Armação, Salvador – Bahia
Período: A partir de 01/01/2014

III. INTRODUÇÃO

III.1 OBJETIVO

Em cumprimento à Ordem de Serviço Externo n.º 198/2014, de 01/10/2014, da Terceira Coordenadoria de Controle Externo, procedeu-se à inspeção na Superintendência de Gestão Prisional, unidade administrativa da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições normativas e os aspectos operacionais das unidades prisionais geridos diretamente pelo Estado da Bahia, bem como o implemento das recomendações feitas por este TCE quando da inspeção ocorrida em 2013.

III.2 ALCANCE

Esta Auditoria foi conduzida de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pelo Ato nº 313/2000, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental estabelecidos pela Resolução do TCE-Ba nº 53, de 26/07/2011, que aprovou a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria Governamental (NAGs).

III.3 FONTES DE CRITÉRIO

Foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Constituição Estadual de 1989;
c) Lei Federal n.º 7.210/84 – institui a Lei de Execução Penal;
d) Lei Complementar nº 005/91 – Lei Orgânica do TCE/BA;
e) Lei Estadual n.º 12.212/11 – modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
f) Resolução nº 05/14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) - recomenda sobre a revista de pessoas por ocasião do ingresso nos estabelecimentos penais;
g) Resolução n.º 09/11 do CNPCP – edita Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal;
h) Resolução n.º 04/11 do CNPCP – recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais;
i) Resolução n.º 07/03 do CNPCP – dispõe sobre as diretrizes básicas para as ações de saúde nos sistemas penitenciários;
j) Resolução nº 14/94, do CNPCP – fixa regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil;
k) Resolução-RDC nº 216/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) – dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

III.4 PROCEDIMENTOS

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

a) exame *in loco* nas unidades prisionais;
b) entrevistas com dirigentes;
c) exame documental; e
b) acompanhamento das ações decorrentes das recomendações deste TCE.

III.5 LIMITAÇÕES

Não foram impostas limitações no transcorrer dos trabalhos de auditoria.

IV. RESULTADO DA AUDITORIA

IV.1 VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) foi criada pela Lei Estadual nº 12.212, de 04/05/2011, que modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo. O artigo 19 da referida lei estabelece como finalidade da Secretaria "formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como de planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado".

A SEAP assumiu as atividades pertinentes à execução da política e da administração do Sistema Penitenciário do Estado, que era de competência da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH). Dessa forma, foi extinta, na SJCDH, a Superintendência de Assuntos Penais (SAP), ficando os seus bens patrimoniais e acervo transferidos para a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), de acordo com os arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 12.212/11.

A estrutura organizacional da SEAP está assim disposta:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Penitenciário (CP); e

b) Conselho de Operações do Sistema Prisional.

II – Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Ouvidoria;

c) Corregedoria do Sistema Penitenciário;

d) Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional;

e) Diretoria Geral;

f) Superintendência de Ressocialização Sustentável;

g) Superintendência de Gestão Prisional:

1. Sistema Prisional;

h) Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas da Bahia (CEAPA):

1. Núcleos de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas.

O art. 29 da Estadual nº 12.212/11 estabelece:

> Art. 29 – A Superintendência de Gestão Prisional tem por finalidade administrar e supervisionar o cumprimento das atividades alusivas à execução penal, em conformidade com ações de humanização, bem como administrar e supervisionar o Sistema Prisional.

Parágrafo único - O Sistema Prisional é composto pelos Presídios, Penitenciárias, Colônias Penais, Conjuntos Penais, Cadeias Públicas, Hospital de Custódia e Tratamento, Casa do Albergado e Egressos, Centro de Observação Penal, Central Médica Penitenciária e Unidade Especial Disciplinar.

As unidades prisionais do Estado estão relacionadas no quadro a seguir:

Quadro 01 – Unidades Prisionais da Capital e do Interior

Unidades da Capital	Unidades do Interior
Casa do Albergado e Egressos (CAE)	Colônia Penal de Simões Filho
Centro de Observação Penal (COP)	Conjunto Penal de Feira de Santana
Central Médica Penitenciária (CMP)	Conjunto Penal de Jequié
Colônia Lafayete Coutinho	Conjunto Penal de Juazeiro[1]
Conjunto Penal Feminino	Conjunto Penal de Lauro de Freitas[1]
Hospital de Custódia e Tratamento (HCT)	Conjunto Penal de Serrinha[1]
Penitenciária Lemos Brito (PLB)	Conjunto Penal de Teixeira de Freitas
Presídio de Salvador (PS)	Conjunto Penal de Valença[1]
Unidade Especial Disciplinar (UED)	Presídio Advogado Ariston Cardoso (Ilhéus)
Cadeia Pública de Salvador	Presídio Advogado Nilton Gonçalves (Vitória da Conquista)
	Presídio Advogado Ruy Penalva (Esplanada)
	Conjunto Penal de Itabuna[1]
	Conjunto Penal de Eunápolis[1]
	Presídio Regional de Paulo Afonso

Fonte: www.sjdch.ba.gov.br/SAP.
[1] Presídio em cogestão com a iniciativa privada.

A Cadeia Pública, os Presídios Advogado Ariston Cardoso (Ilhéus), Advogado Nilton Gonçalves (Vitória da Conquista), Advogado Ruy Penalva (Esplanada), Regional de Paulo Afonso e o de Salvador têm a finalidade de custodiar presos provisórios, à espera de decisão judicial.

Os Conjuntos Penais Feminino, de Feira de Santana, de Jequié, de Teixeira de Freitas e de Valença têm a finalidade de custodiar presos provisórios e em cumprimento de penas privativas de liberdade, aplicadas em sentença.

A Unidade Especial Disciplinar tem por finalidade custodiar presos provisórios e em cumprimento de penas privativas de liberdade, inclusive aqueles submetidos ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

A Casa do Albergado e Egressos tem por finalidade custodiar presos em cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana, aplicadas em sentença.

As Colônias Lafayete Coutinho e Penal de Simões Filho têm a finalidade de custodiar presos em cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime semiaberto, aplicadas em sentença.

Os Conjuntos Penais de Itabuna, de Juazeiro, de Lauro de Freitas e de Serrinha abrigam presos em cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado e semiaberto.

A Penitenciária Lemos Brito tem a finalidade de custodiar presos em cumprimento de

penas privativas de liberdade, em regime fechado, aplicadas em sentença.

O Hospital de Custódia e Tratamento tem por finalidade custodiar, sob regime de internação e por determinação judicial, para perícia e tratamento, indiciados, processados e sentenciados, suspeitos ou comprovadamente portadores de distúrbios mentais ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

A Central Médica Penitenciária tem por finalidade promover e executar, de forma integral, a assistência à saúde da população carcerária.

O Centro de Observação Penal tem por finalidade realizar exames criminológicos, bem como executar estudos e pesquisas sobre a incidência criminológica e suas origens.

É importante informar que as unidades prisionais de Eunápolis, Itabuna, Juazeiro, Lauro de Freitas, Serrinha e Valença operam em cogestão com a iniciativa privada, sendo o de Valença a primeira experiência em gestão compartilhada de presídios na Bahia.

IV.2 DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A dotação inicial da SEAP, em 2014, foi de R$331.181.000,00 e a atualizada de R$582.653.196,00, tomando-se como referência o mês de julho. O total empenhado foi de R$233.740.804,51, detalhado a seguir, por programa de governo:

Tabela 01 – Despesa por Programa e Projeto/Atividade – janeiro a julho de 2014

Em R$

Código	Descrição	Empenhado
107	**Ressocialização: Direito do Interno e do Cumpridor de Penas e Medidas Alternativas**	**199.628.941,22**
107.4636	Capacitação Profissional do Interno e Egresso (Descontinuada)	112.695,28
107.4645	Funcionamento de Unidade Prisional do Sistema Penitenciário	38.184.414,96
107.4646	Fornecimento de Alimentação ao Interno do Sistema Penitenciário	26.029.300,32
107.4655	Funcionamento de Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas	100.123,49
107.4657	Funcionamento do Conselho Penitenciário	46.167,00
107.4659	Administração de Pessoal e Encargos do Sistema Penitenciário	52.880.345,83
107.4841	Capacitação dos Servidores do Sistema Penitenciário (Descontinuada)	3.876,00
107.5397	Aparelhamento de Unidades do Sistema Penitenciário	96.299,96
107.5398	Implantação de Central de Apoio e Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas	7.763,60
107.5400	Recuperação de Unidades do Sistema Penitenciário	1.498.417,14
107.5401	Construção de Unidades Prisionais	58.829.600,40
107.5428	Ampliação de Unidades Prisionais	20.447.316,50
107.5669	Modernização da Gestão do Sistema Penitenciário	1.392.620,74
152	**Modernização da Gestão Pública**	**76.000,00**
152.7850	Ampliação e Renovação da Frota de Veículos	76.000,00
502	**Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo**	**34.035.863,29**
502.2000	Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo	987.379,67
502.2001	Administração de Pessoal e Encargos	18.016.701,16
502.2002	Manutenção de Serviços de Informática	487.751,69
502.2005	Administração de Pessoal sob Regime Especial de Contratação	721.163,12
502.2009	Encargos com Benefícios Especiais	18.718,25
502.2013	Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos	1.062.459,18
502.2018	Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos	9.590.002,95
502.2020	Comunicação Legal	45.964,60
502.2022	Assistência Médica aos Servidores Públicos e Seus Dependentes - Planserv	3.105.722,67
	Total	**233.740.804,51**

Fonte: Fiplan Gerencial (unidade orçamentária).

IV.3 CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA

Esta auditoria selecionou duas unidades penais, que também foram inspecionadas em auditorias anteriores. Foram inspecionadas a Penitenciária Lemos Brito e o Conjunto Penal Feminino, geridas diretamente pelo Estado.

IV.3.1 PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

A Penitenciária Lemos Brito (PLB) é gerida pelo Estado e custodia presos condenados, dando cumprimento às penas privativas de liberdade, em regime fechado e de segurança máxima, sendo localizada no Complexo Penitenciário no bairro de Mata Escura. A seguir são apresentadas as inconformidades relativas a essa unidade penal.

A. Superlotação

Com base no acompanhamento realizado por esta Auditoria, e de acordo com os dados obtidos na SEAP, a superlotação atual da unidade corresponde a 52,66%, excedendo em 406 a sua capacidade máxima prevista de 771. Ressalte-se que, no relatório de inspeção do exercício anterior, também foi apontada a superlotação dessa unidade prisional.

Essa ocupação da Penitenciária Lemos Brito atenta contra a cidadania e a dignidade da pessoa humana, contrariando o art. 5º da Constituição Federal, que dispõe que "ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante". A Carta Magna também declara que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral" (art. 5º, XLIX).

Além disso, a Lei Federal n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), em seu art. 40, determina que deve ser imposto a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Esse problema no sistema carcerário também contraria o *caput* do art. 85 da LEP, que determina que "o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade". O parágrafo único desse artigo ainda sinaliza que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) "determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades".

Consequentemente, essa superlotação na Penitenciária Lemos Brito torna o ambiente inseguro e insalubre, contribuindo para a proliferação de doenças, favorecendo conflitos constantes entre os internos e ensejando a ocorrência de fugas, além de atentar contra a dignidade da pessoa humana, fundamento da República brasileira.

Foram solicitados à SEAP os esclarecimentos sobre essa ocorrência, no entanto, até o encerramento do trabalho, não houve resposta. Recomenda-se que a SEAP atente para a superlotação carcerária e promova as medidas necessárias ao equacionamento da situação, com a construção de novos módulos e/ou unidades, além do remanejamento de internos para unidades com capacidade ociosa. É de bom alvitre, também, a continuidade das ações conjuntas com outros órgãos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, para o saneamento dessa situação.

B. Degradação das instalações físicas na Penitenciária Lemos Brito

A atual vistoria realizada pelo TCE objetivou verificar se a SEAP corrigiu as falhas apontadas na inspeção de 2013 quanto à estrutura física da PLB. Naquela oportunidade, recomendou-se uma urgente intervenção da SEAP nessa unidade prisional, a fim de solucionar os problemas apontados e de proporcionar aos funcionários, visitantes e internos um ambiente com condições básicas de segurança, trabalho, higiene e estadia.

Ressalte-se que a degradação dessas instalações também foi apontada nas inspeções realizadas nos exercícios de 2008 e 2009.

Nesta Auditoria, evidenciou-se que subsiste a precariedade da estrutura física da PLB. Continua sem conservação a pintura das paredes interna e externa dos módulos em funcionamento. Além disso, os espaços destinados para a administração, as oficinas de trabalho, a cozinha, os módulos I, II, V (em uso), o módulo IV (desativado, entretanto, sendo reutilizado por 120 internos) e as celas encontram-se inadequados e atentatórios à dignidade dos vistantes, dos funcionários e dos internos, conforme exposto a seguir.

B.1 Instalações físicas inadequadas no espaço da administração da PLB

Durante a inspeção no espaço da administração da PLB, a Auditoria verificou condições inadequadas nas instalações físicas da recepção, da Coordenação de Registro, Controle e Arquivo (CRCA), da Comissão Disciplinar (CDI) e da Coordenação de Cadastramento de Visitantes (CCV). Há fiação elétrica exposta nesses espaços e infiltração nas paredes. Conforme relatos dos funcionários, o espaço da CDI alaga, quando chove.

Ademais, o espaço da CCV não tem iluminação natural e ventilação, seja natural ou artificial, uma vez que inexistem janelas. O ventilador e o condicionador de ar também não funcionam. Essa situação causa desconforto aos funcionários e compromete a sua atuação.

As fotos a seguir demonstram a falta de manutenção nas instalações físicas da recepção, da CRCA e da CDI:

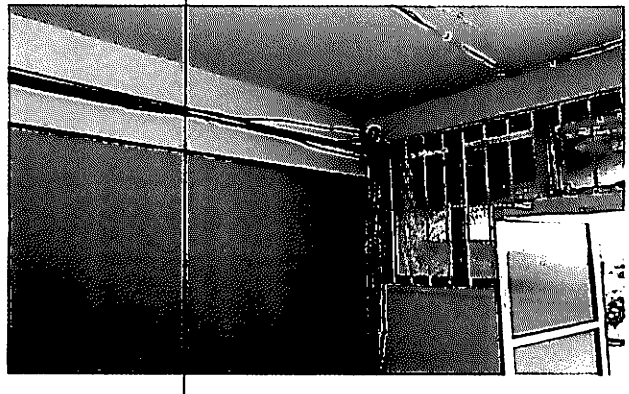

Foto 01 – Fiação elétrica exposta na Recepção.

Foto 02 – Fiação elétrica exposta na CRCA.

Foto 03 – Parede deteriorada com tubulação exposta na CRCA.

Foto 04 – Infiltração na parede na CDI.

B.2 Instalações físicas degradantes no pavilhão das oficinas de trabalho da PLB

O pavilhão destinado para as oficinas de trabalho da PLB apresenta instalações físicas degradantes, com fiação elétrica exposta desde a entrada e em várias outras áreas do pavilhão. Além disso, na circulação que dá acesso às oficinas, existe infiltração na laje. Também há uma parede danificada e com tubulação exposta, provocando alagamento nesse espaço, quando chove.

Ademais, há insalubridade no espaço da oficina de trabalho de uma das empresas, proveniente do acúmulo de poeira no piso, paredes, esquadrias e no telhado de fibrocimento. Ainda nesse pavilhão, constatou-se laje com ferragem exposta, paredes e portões em péssimo estado de conservação.

Na área externa do pavilhão das oficinas, constatou-se que o sanitário utilizado pelos internos, que trabalham nas oficinas, apresenta condições desumanas, com o portão de acesso deteriorado, paredes quebradas com infiltração e, parcialmente, sem revestimento. Além disso, a laje apresenta infiltração acentuada.

Essas evidências foram registradas pela Auditoria, conforme demonstradas nas fotos a seguir:

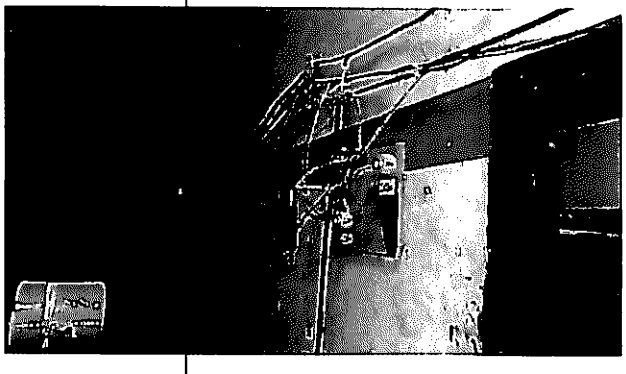

Foto 05 – Fiação elétrica exposta no Pavilhão de Oficinas de trabalho da PLB.

Foto 06 – Parede danificada com tubulação exposta, favorecendo a entrada de água.

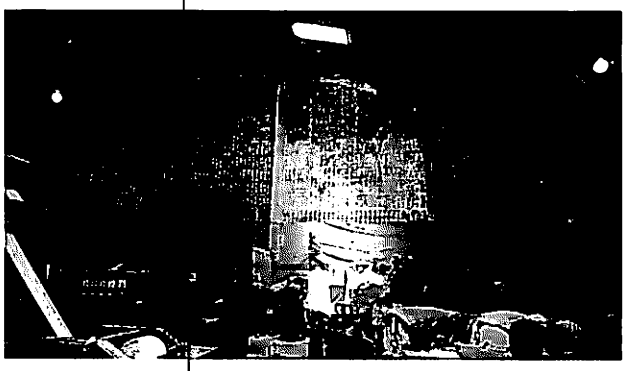

Foto 07 – Insalubridade na Oficina de Trabalho da PLB.

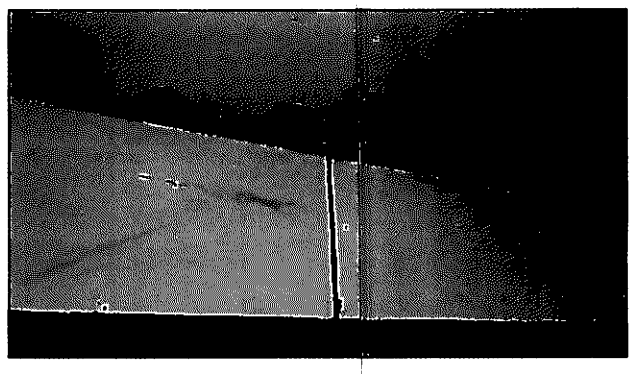

Foto 08 – Laje com ferragem exposta.

Foto 09 – Parede e laje com infiltração.

Foto 10 – Paredes e portões em péssimo estado de conservação.

Foto 11 – Portão do sanitário e parede externa do pavilhão deteriorados.

Foto 12 – Paredes e laje do sanitário em condições degradantes.

Foto 13 – Sanitário degradado.

B.3 Cozinha

B.3.1 Deficiências na cozinha da PLB

A visita *in* loco revelou que não houve uma reforma estrutural da cozinha da PLB, permanecendo quase que inalterada a situação relatada no relatório de inspeção do exercício anterior.

Na área interna, há piso cerâmico com pedras soltas, base de concreto deteriorada sob caldeirão em desuso, telhado danificado, com manchas e várias goteiras, além de fiação elétrica exposta. A área externa da cozinha apresenta piso cimentado irregular, ocasionando a formação de poças, caixa de gordura exposta, favorecendo a proliferação de insetos e roedores, bem como infiltrações na parede com tubulação exposta. Ademais, evidenciou-se uma tubulação despejando água em um tanque, que transbordava continuamente.

Esses fatos contrariam as disposições contidas na RDC nº 216/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, mormente os itens 4.1.3, 4.1.6 e 4.1.9, transcritos a seguir:

> 4.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.
> [...]
> 4.1.6 As caixas de gordura e de esgoto devem possuir dimensão compatível ao volume de resíduos, devendo estar localizadas fora da área de preparação e armazenamento de alimentos e apresentar adequado estado de conservação e funcionamento.
> [...]
> 4.1.9 As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.

As fotos a seguir ilustram a precariedade da cozinha da PLB:

Foto 14 – Piso cerâmico com pedras soltas na área interna.

Foto 15 – Base de concreto deteriorada sob caldeirão em desuso.

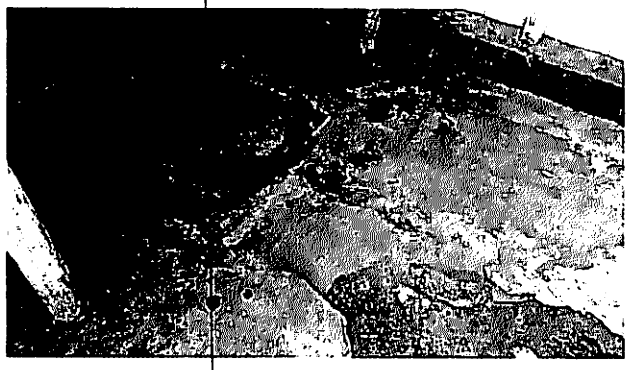

Foto 16 – Caixa de gordura exposta, favorecendo a proliferação de insetos e roedores.

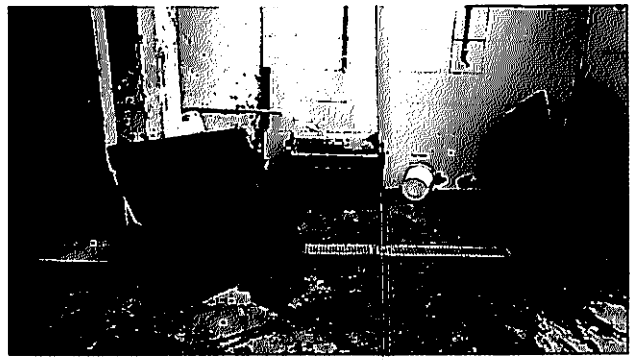

Foto 17 – Desperdício de água.

Desse modo, a cozinha da PLB continua necessitando de uma urgente atenção, inclusive, para evitar maiores consequências, como incêndios, graves contaminações, acidentes e inclusive prejuízos pela perda de água sem o devido controle, dentre outros.

B.3.2 Ventilação e temperatura inadequadas e inexistência de um sistema de exaustão nos espaços destinados à alimentação

O ambiente insalubre (pisos escorregadios, esquadrias e tetos sujos e engordurados) permanece em razão da inexistência de um sistema de exaustão na cozinha da PLB. Essa situação também foi apontada nas inspeções realizadas nos exercícios de 2008, 2009 e 2013, resultando numa inadequada ventilação, além do acúmulo acentuado de poeira e gordura no teto, na parede e nas esquadrias das instalações destinadas à cozinha, conforme demonstrado na foto a seguir:

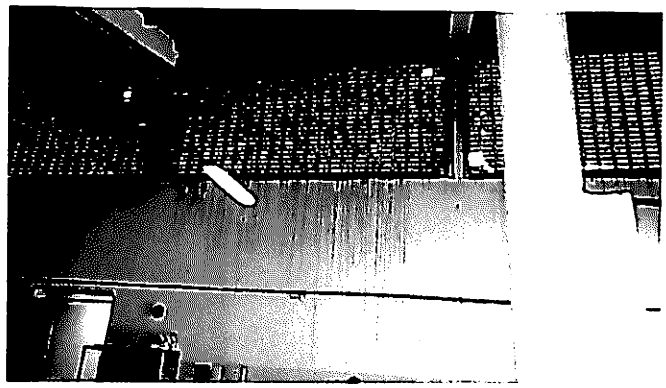

Foto 18 – Teto, parede e esquadrias com acúmulo de poeira e gordura na cozinha da PLB.

No que diz respeito à ventilação, o item 4.1.10 da RDC tem o seguinte enunciado:

> 4.1.10 A ventilação deve garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento. O fluxo de ar não deve incidir diretamente sobre os alimentos.

Durante o processo de cocção, diversos poluentes (vapores de água, ácidos graxos e vapor gorduroso) são desprendidos dos fogões, caldeirões e fornos. Esses materiais devem ser retirados do ambiente para que não causem problemas às instalações e impregnem tetos, pintura, luminárias e janelas. Os poluentes devem ser capturados por meio de coifas. Assim, diminui-se a umidade local e bloqueia-se a proliferação de bactérias que podem deteriorar gêneros alimentícios. O sistema de exaustão deve ser tecnicamente dimensionado de forma a permitir a renovação do ar da cozinha.

Na inspeção de 2013, recomendou-se que a SEAP empregasse esforços para tornar o ambiente adequado, com um bom sistema de exaustão e ventilação, entretanto, as mudanças necessárias não foram realizadas.

B.3.3 Acesso único e inadequado às instalações do serviço de alimentação (cozinha e refeitório)

O ingresso para as dependências do refeitório, bem como para as outras instalações do serviço de preparação dos alimentos continua sendo feito por meio de um único acesso, uma escada longa e íngreme. Na inspeção de 2013, o TCE recomendou à SEAP a construção de outros acessos a fim de regularizar essa falha, também relatada na inspeção de 2008. A foto a seguir ilustra a situação apontada.

Foto 19 – Único acesso ao refeitório.

A SEAP não adotou os procedimentos necessários para prevenir, reduzir a um nível aceitável ou eliminar agentes físicos, químicos ou biológicos que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento, bem como a integridade física dos trabalhadores do sistema.

Conforme mencionado na inspeção de 2013, o item 4.1.1 da RDC nº 216/2004 assinala que a edificação e as instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção. O acesso às instalações deve ser controlado e independente, não comum a outros usos.

Além disso, o item 4.1.2 preconiza que o dimensionamento da edificação e das instalações deve ser compatível com todas as operações, devendo existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes de forma a evitar a contaminação cruzada.

Portanto, continua-se recomendando à SEAP a construção de outros acessos às instalações do refeitório e à área do serviço de alimentação, adaptando-as às normas vigentes.

B.4 Módulos

B.4.1 Falta de manutenção das instalações físicas dos módulos

Não houve alteração nas condições físicas constatadas na inspeção de 2013, persistindo a falta de conservação da pintura das paredes externas e internas dos módulos I, II e V, em funcionamento, e do módulo IV, desativado, entretanto ocupado por 120 internos.

Além disso, permanecem na fachada desses módulos tanto a ferrugem, nas placas que protegem parcialmente a tubulação hidráulica, como o péssimo estado de conservação das paredes externas. As paredes internas, no aspecto geral, evidenciam desgaste avançado das estruturas, apresentando infiltrações, instalações elétricas comprometidas, inclusive de alta-tensão, com fiações expostas. Ademais há laje e viga com ferragem exposta na estrutura de concreto dos módulos e no reservatório de água superior, comprometendo a segurança nas proximidades do módulo I.

Visitado na inspeção de 2013, o portão do módulo V, que separa o espaço ocupado pelos agentes penitenciários e o pátio destinado ao banho de sol para os internos, foi pintado, entretanto, continua deteriorado. Além disso, o pátio permanece insalubre em virtude de não haver uma total canalização subterrânea do esgoto, apresentando trechos cobertos por placas de madeira, comprometendo a segurança dos agentes, visitantes e internos.

As fotos a seguir evidenciam as situações descritas:

Foto 20 – Parede externa em péssimo estado de conservação.

Foto 21 – Laje com ferragem exposta no Módulo I.

Foto 22 – Módulo IV desativado, sendo ocupado por 120 internos.

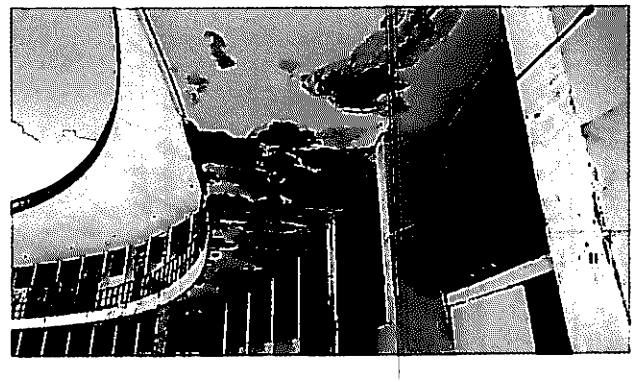

Foto 23 – Estrutura física degradada no Módulo IV.

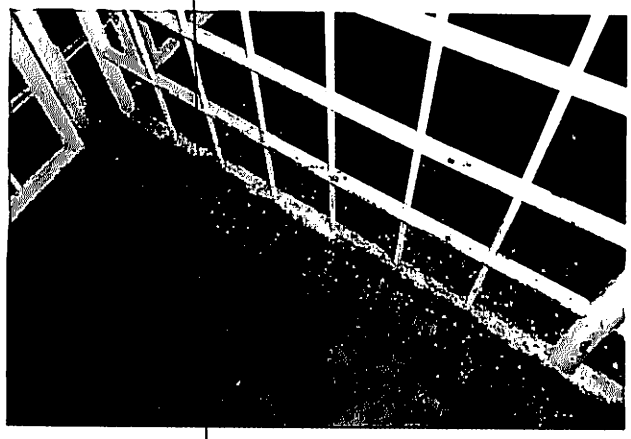

Foto 24 – Portão deteriorado no Módulo V.

Foto 25 – Laje e viga com ferragem exposta na estrutura de concreto do reservatório de água.

B.5 Celas em condições degradantes

Foram constatadas pela Auditoria deste TCE condições degradantes nas celas visitadas no módulo IV, considerado desativado, entretanto, ocupado por 120 internos.

A situação em que se encontram essas celas evidencia insalubridade, com ventilação e iluminação natural precárias, provenientes apenas de pequenos orifícios nas paredes. Além disso, as lajes apresentam ferragem exposta e as paredes estão com infiltrações. No geral, há improvisações elétricas, comprometendo a segurança dos internos, agentes penitenciários e visitantes.

O registro fotográfico demonstra as condições das celas do módulo IV, ocupadas 120 internos.

Foto 26 – Paredes encardidas e úmidas.

Foto 27 – Cela com instalações sanitárias inadequadas.

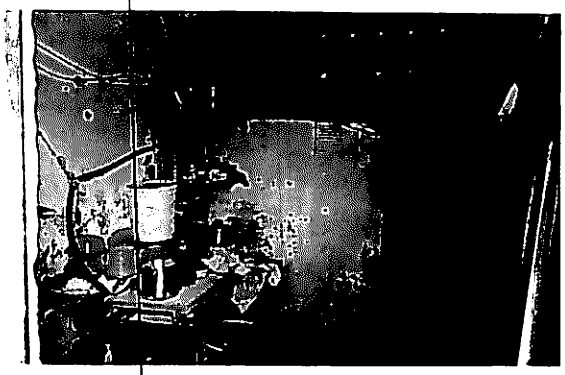

Foto 28 – Infiltração nas paredes com ventilação e iluminação natural precárias.

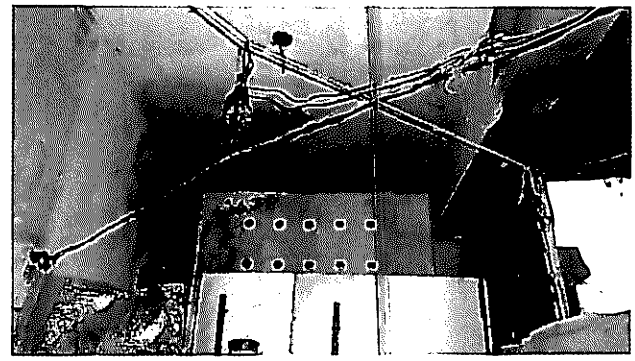

Foto 29 – Instalações elétricas improvisadas.

A Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que fixa regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, estabelece, no art. 3º, que "é assegurado ao preso o respeito à sua individualidade, **integridade física e dignidade pessoal**".

O § 2º do art. 8º e os arts. 9º e 10º da Resolução nº 14/1994 do CNPCP determinam, em relação aos locais destinados aos presos, as seguintes regras:

> Art. 8º [...]
> [...]
> § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto.
> Art. 9º. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que ser refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação.
> Art. 10º O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar:
> I – janelas amplas, dispostas de maneira a possibilitar circulação de ar fresco, haja ou não ventilação artificial, para que o preso possa ler e trabalhar com luz natural;
> II – quando necessário, luz artificial suficiente, para que o preso possa trabalhar sem prejuízo da sua visão;
> III – instalações sanitárias adequadas, para que o preso possa satisfazer suas necessidades naturais de forma higiênica e decente, preservada a sua privacidade.
> IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene.

A SEAP, em 17/11/2014, foi questionada sobre essas situações, relacionadas às deficiências na estrutura física da PLB, mediante a Solicitação nº 02/2014, contudo, não se pronunciou até o encerramento deste Relatório.

Diante dessa realidade, cabe uma urgente intervenção da SEAP nessa unidade prisional a fim de solucionar esses problemas e de proporcionar aos funcionários, visitantes e internos um ambiente com condições básicas de segurança, trabalho, higiene e estadia.

C. Inexistência de espaço físico para visitas íntimas

Durante a inspeção realizada em 2013, de acordo com relatos dos funcionários da Penitenciária Lemos Brito, foi informado que as visitas íntimas são realizadas nas próprias celas, inexistindo um espaço reservado para essa finalidade. Na presente inspeção não houve alteração nessa situação.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no art. 1º da Resolução n.º 04/11, define o que segue:

> Art. 1º. A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas.

O Anexo V da Resolução nº 09/2011 do CNPCP prevê que "os locais para visitas reservadas dos familiares e visitas íntimas deverão constituir módulo próprio, isolado dos demais, com via de acesso disposta de modo a evitar contato dos visitantes com a população prisional em geral".

A falta de um espaço reservado para a visita íntima causa constrangimentos tanto para os visitantes quanto para os presos, desrespeitando-se o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Foram solicitados à SEAP os esclarecimentos sobre essa ocorrência, no entanto, até o encerramento do trabalho, não houve pronunciamento.

Cabe a recomendação à SEAP para providenciar um espaço apropriado para visitas íntimas na Penitenciária Lemos Brito, em atendimento à determinação do CNPCP.

D. Inexistência de local próprio para visitas de familiares

Durante a inspeção, foi observado que as visitas de familiares dos presos ocorriam no pátio de sol (espaço coletivo destinado ao banho de sol e ao lazer), contrariando o previsto no Anexo V da Resolução nº 09/2011 do CNPCP transcrito anteriormente.

O Ofício Of. nº 061/2009[1] do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia se reporta a essa questão no seguinte trecho:

> [...]
> Destaca-se que o enfrentamento do problema da entrada de drogas, armas, aparelhos celulares ou qualquer outro objeto proibido por meio de visitantes deve ter como norte a solução mais adequada e menos danosa para os envolvidos, isto é, a reforma da estrutura física dos estabelecimentos prisionais, destinando-se **local próprio e apropriado para a realização, em separado, da visita íntima e da visita dos familiares**, em geral – questão antiga de arquitetura prisional, que continua existindo em relação à maioria das novas unidades prisionais, a despeito do que dispõe o Anexo VI da Resolução CNPCP n. 033/2005 (grifo da auditoria).

1 Disponível no *site* da Seap

> Frisa-se, também, que é o preso, quando necessário, quem deve ser revistado, e não a visita.
> [...]

O contato com os demais presos expõe os visitantes, facilita o trânsito de objetos e prejudica a fiscalização dos agentes penitenciários.

Foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência. No entanto, até o encerramento do trabalho, não se obteve resposta.

Recomenda-se que a SEAP providencie um local próprio e adequado para que ocorra a visita de familiares na Penitenciária Lemos Brito.

E. Vulnerabilidade na unidade penal

Verificou-se durante a Auditoria que o circuito de câmeras estava danificado e não funcionava. A penitenciária não está protegida em todo seu perímetro por muros ou cercas. Fora dos módulos prisionais, não há barreiras artificiais entre o presídio e o restante do Complexo Penitenciário, que abriga outras unidades penais. A situação descrita também foi apontada nos relatórios de inspeção de 2008 e 2013.

Assim, a falta de aparelhamento deixa a Penitenciária Lemos Brito vulnerável e limita a atuação dos agentes penitenciários na fiscalização dos presos e visitantes. Especificamente quanto ao não funcionamento das câmeras, tal situação dificulta ações preventivas dos agentes relativas ao monitoramento dos presos, identificação de objetos em seu poder e dos visitantes, assim como a identificação de conflitos, rebeliões e eventuais fugas de detentos.

Foram requisitados à SEAP os esclarecimentos sobre a vulnerabilidade da unidade penal, contudo, não houve resposta até o encerramento deste Relatório.

Recomenda-se à SEAP que equipe a unidade prisional com os elementos necessários para torná-la menos vulnerável (circuito de câmeras, esteiras de raio x, scanner corporal barreiras artificiais etc.).

IV.3.2 CONJUNTO PENAL FEMININO

O Conjunto Penal Feminino (CPF) é gerido pelo Estado e custodia presas provisórias e condenadas, dando cumprimento às penas privativas de liberdade, em regime fechado e com segurança máxima, sendo localizado no Complexo Penitenciário no bairro de Mata Escura. A seguir são apresentadas as inconformidades relativas a essa unidade penal.

F. Superlotação

Com base no acompanhamento realizado por esta Auditoria, e de acordo com os dados obtidos na SEAP, a superlotação atual da unidade corresponde a 40,15%, excedendo em 53 a sua capacidade máxima prevista de 132 detentas. Ressalte-se que, no relatório de inspeção do exercício anterior, também foi apontada a superlotação dessa unidade prisional.

O excesso de detentas contraria os incisos III e XLIX do art. 5º da Constituição Federal, assim como o art. 40 da Lei Federal n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que asseguram aos presos o respeito à integridade física e moral, conforme já citado no item "A" deste Relatório.

Esse problema no sistema carcerário também contraria o *caput* do art. 85 da LEP e seu parágrafo único, também mencionado no item "A" deste Relatório.

Foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência. No entanto, até o encerramento do trabalho, não se obteve resposta. Recomenda-se que a SEAP atente para a superlotação carcerária e promova as medidas necessárias ao equacionamento da situação, com a construção de novos módulos e/ou unidades. É de bom alvitre, também, a continuidade das ações conjuntas com outros órgãos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, para o saneamento dessa situação.

G. Estrutura física precária do Conjunto Penal Feminino

Na presente vistoria no CPF, constatou-se que os problemas verificados pela Auditoria, durante a inspeção de 2013, mantiveram-se praticamente inalterados. Assim, persistem as deficiências relacionadas à estrutura física da cozinha, ao alojamento das agentes penitenciárias, às celas e galerias, ao pátio destinado ao banho de sol e ao sanitário localizado nesse pátio.

Ressalte-se que a degradação dessas instalações também foi apontada nas inspeções realizadas nos exercícios de 2008 e 2009.

G.1 Cozinha

G.1.1 Deficiências na estrutura física da cozinha

Com exceção do funcionamento da câmara frigorífica (inativa na inspeção de 2013), a estrutura física encontrada por esta Auditoria não difere das instalações inspecionadas em 2013. Há na cozinha peças cerâmicas soltas e trincadas, base metálica do caldeirão de água quente danificada, tampas das caixas de gordura enferrujadas, fiação elétrica exposta e manchas no teto, dentro do espaço da câmara frigorífica. Ademais, as paredes externas da cozinha encontram-se com infiltração e desgastadas, sem a devida conservação da pintura, além de apresentarem fiação elétrica exposta.

Essas ocorrências contrariam as disposições contidas nos itens 4.1.3 e 4.1.6 da RDC nº 216/2004 da ANVISA, transcritos no item B.3.1 deste Relatório, assim como o estabelecido no item 4.1.15 do mesmo normativo, a seguir transcrito:

> 4.1.15 Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção.

As fotos a seguir ilustram algumas deficiências na cozinha do CPF:

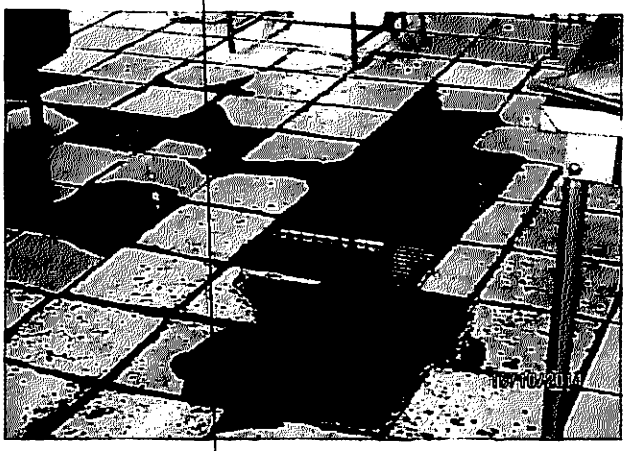

Foto 30 – Piso escorregadio com peças cerâmicas soltas e trincadas.

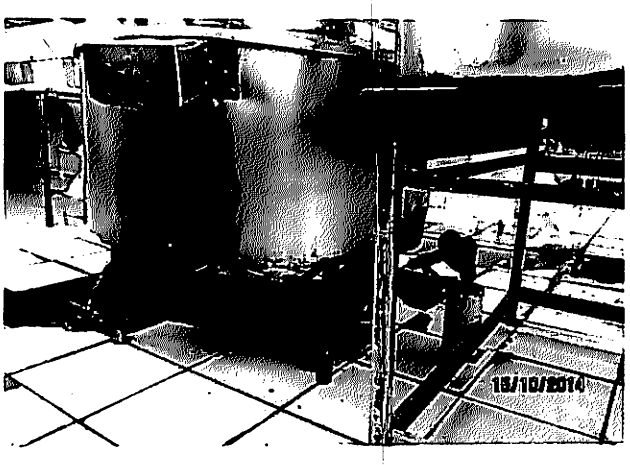

Foto 31 – Base metálica do caldeirão de água quente danificada.

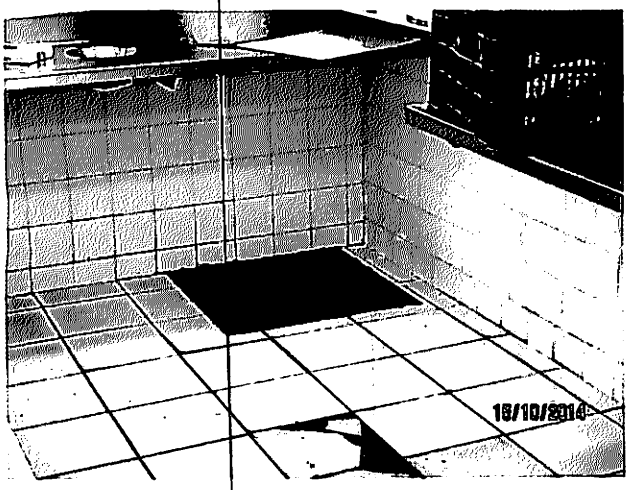

Foto 32 – Tampa da caixa de gordura enferrujada.

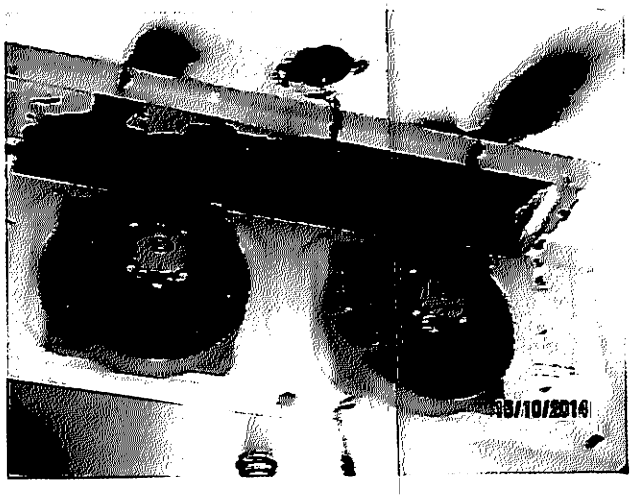

Foto 33 – Fiação elétrica exposta e manchas no teto da câmara frigorífica.

A inexistência de manutenção preventiva continua contribuindo para o aumento da deterioração das instalações da cozinha, comprometendo a higiene, a segurança e os serviços ali realizados.

G.2 Alojamento das agentes penitenciárias

Os problemas identificados em 2013 no alojamento das agentes penitenciárias não foram sanados. A manutenção corretiva necessária não foi realizada tanto na parede quebrada com infiltração quanto na viga com ferragem e fiação elétrica expostas. Ademais, um dos dois banheiros existentes no alojamento continua desativado, com piso e revestimento sem assentamento de algumas peças cerâmicas, além de fiação elétrica exposta e forro

do teto danificado. A seguir, tem-se o registro de algumas dessas irregularidades novamente constatadas pela Auditoria:

Foto 34 – Parede quebrada com infiltração.

Foto 35 – Viga com ferragem e fiação elétrica expostas.

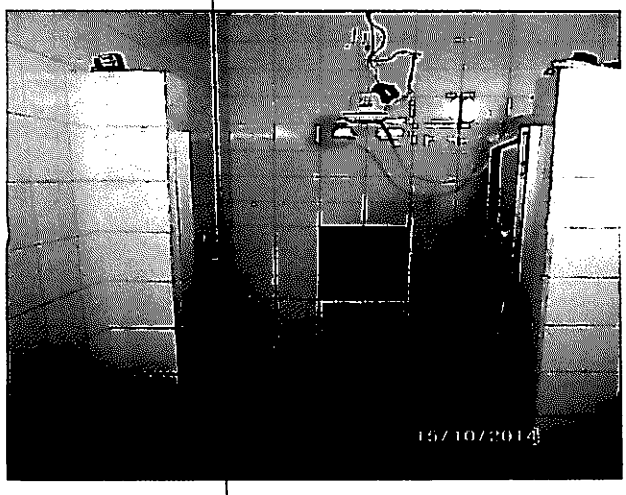

Foto 36 – Banheiro com fiação elétrica exposta, revestimento e piso sem peças cerâmicas.

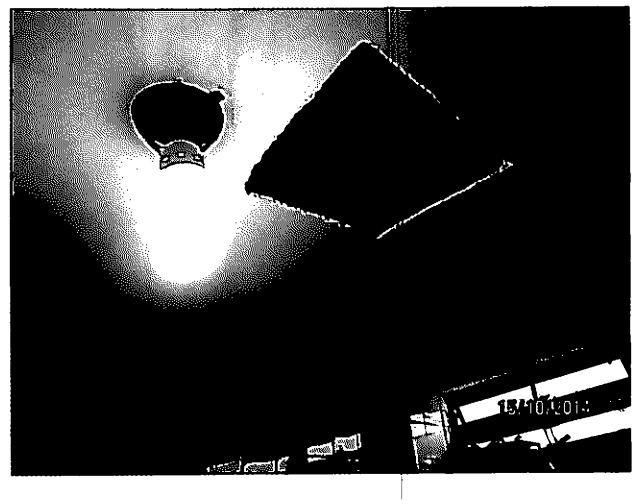

Foto 37 – Banheiro com forro danificado.

G.3 Celas e Galerias

Constatou-se *in loco* que algumas das celas que estavam desativadas durante a inspeção de 2013, atualmente, encontram-se ocupadas, sem apresentar infiltração nas paredes. Entretanto, ainda há celas com paredes necessitando de pintura. Na área comum às galerias, verificou-se restos de comida espalhados, favorecendo a proliferação de insetos e roedores. Além disso, em relação à rede de energia elétrica, continua a incidência de fiação exposta, com potencial risco de incêndios ou choques elétricos.

Ademais, verificou-se em uma das celas visitadas colchões espalhados no chão, o que sugere a insuficiência de camas e excesso de ocupação da cela, o que pode gerar conflitos, além de atentar contra a dignidade das internas.

A seguir, as fotos demonstram as condições descritas:

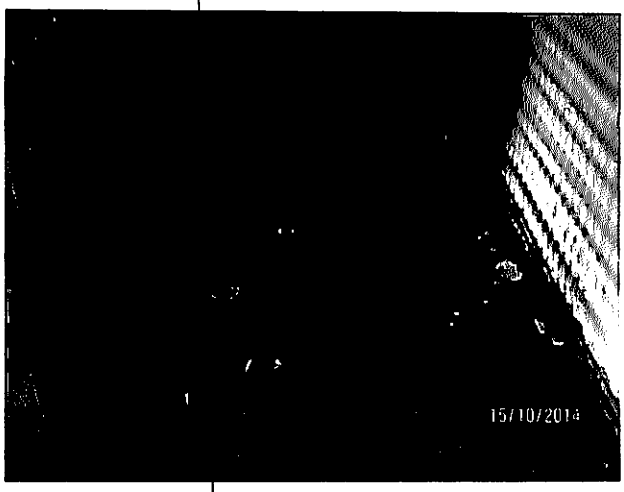

Foto 38 – Restos de comida na área comum da galeria.

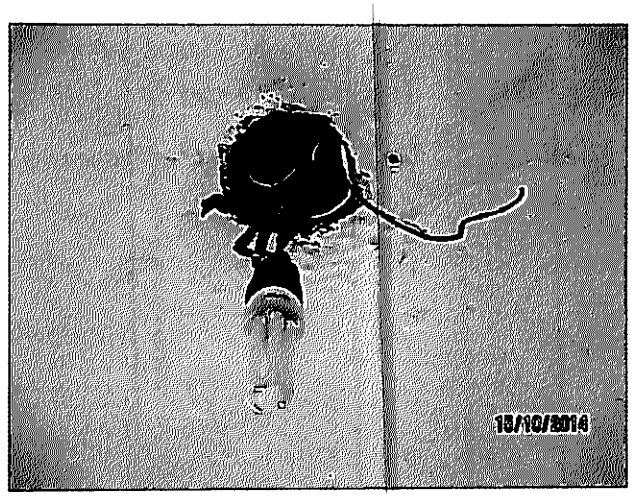

Foto 39 – Cela com fiação elétrica exposta.

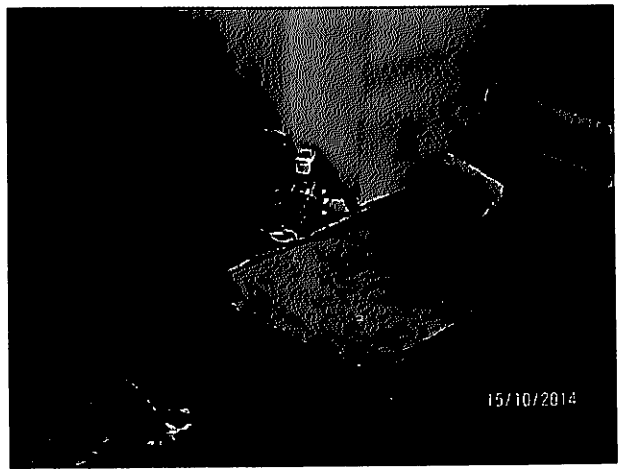

Foto 40 – Cela com colchões no piso.

G.4 Pátio destinado ao banho de sol

No pátio destinado ao banho de sol, há trechos do esgoto sem canalização subterrânea, nas proximidades do sanitário existente nessa área externa, provocando mau cheiro e proliferação de mosquitos. A Auditoria observou a existência de gatos e pombos nesse recinto. Essas situações também foram apontadas no relatório de inspeção de 2013. Constatou-se que, em relação à inspeção anterior, foi executado o assentamento cerâmico no piso do sanitário, no entanto, durante a visita *in loco*, o equipamento encontrava-se encharcado, sem o devido escoamento de água.

Além disso, verificou-se nessa área de convívio das internas que todos os quadros de força e luz continuam sem porta e com fiação elétrica exposta. Há ainda piso cimentado desgastado, bem como paredes com infiltração, necessitando de reparos e pintura.

As fotos a seguir ilustram a realidade descrita acima:

Foto 41 – Esgoto sem canalização subterrânea e paredes e pisos desgastados.

Foto 42 – Sanitário com piso cerâmico encharcado.

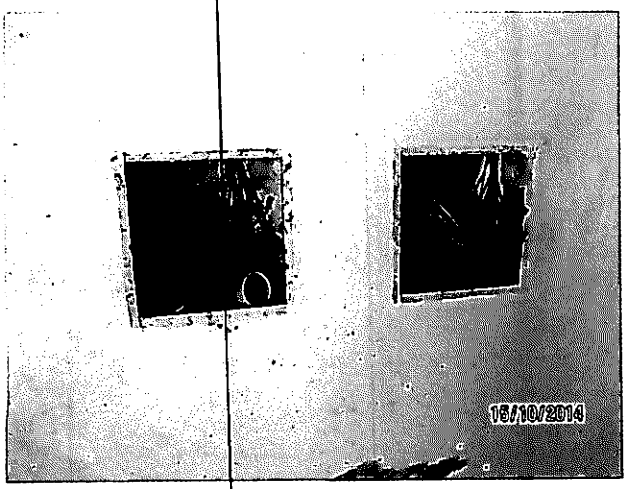

Foto 43 – Quadro de força e luz sem tampa.

Foto 44 – Parede com infiltração necessitando de reparo e pintura.

Diante disso, tanto os funcionários quanto a população carcerária feminina podem adquirir doenças, considerando a proliferação de gatos, pombos e mosquitos, assim como o mau cheiro proveniente do esgoto sem a total canalização subterrânea no pátio destinado ao banho de sol. Toda essa realidade ainda constatada na estrutura física do CPF, desde a inspeção realizada em 2009, compromete o desempenho no trabalho dos profissionais envolvidos nessa unidade prisional, afetando diretamente na recuperação e no tratamento das internas abrigadas nessas condições insalubres e desumanas.

Por meio da Solicitação nº 02, de 17/11/2014, foram requisitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essas ocorrências, entretanto, não houve pronunciamento até o encerramento deste trabalho.

O art. 5º da Constituição Federal, o art. 40 da LEP e o art. 3º da Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) asseguram aos presos o

respeito à integridade física e moral.

A alínea "a" do parágrafo único do art. 88 da LEP prevê a salubridade do ambiente como um dos requisitos básicos de uma cela. Já o § 2º do art. 8º, o art. 9º e o art. 10º da Resolução nº 14/1994 do CNPCP, transcritos no item B.5 deste Relatório, estabelecem como devem ser os locais destinados aos presos.

As condições verificadas por essa Auditoria na estrutura física da cozinha, do alojamento das agentes penitenciárias, das celas e galerias, do pátio destinado ao banho de sol e do sanitário localizado nesse pátio do CPF continuam a requerer uma urgente intervenção das autoridades competentes, a fim de solucionar esses problemas e atender as exigências previstas na legislação pertinente.

H. Inexistência de área destinada a recreação e prática esportiva

Durante o trabalho de inspeção realizado no Conjunto Penal Feminino, foi constatada a inexistência de área destinada a recreação e prática esportiva, contrariando o caput do art. 83 da LEP, transcrito a seguir:

> Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas destinadas a dar assistência, educação, trabalho, **recreação e prática esportiva** (grifo da Auditoria).

A prática esportiva dentro do presídio é uma atividade educativa e de estímulo ao convívio saudável entre as internas. Além disso, o esporte é uma distração, ocupação e ajuda a manter a saúde e o bem-estar físico.

Dessa forma, diante da inexistência de área destinada a recreação e prática esportiva, as internas sofrem limitação desse direito garantido por lei.

Foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência. No entanto, até o encerramento do trabalho, não se obteve resposta. Assim, cabe recomendar à SEAP que disponibilize tal espaço físico no Conjunto Penal inspecionado, na forma prevista na norma transcrita.

I. Berçário em condições inadequadas de uso

Durante visita ao Conjunto Penal Feminino, ficou constatado que o berçário não apresenta condições adequadas de uso, por não possuir cama para a mãe do bebê e nem mesmo banheiro, itens essenciais para que a mãe possa ficar ao lado de seu filho para realização dos primeiros cuidados após o parto.

A Lei de Execução Penal em seu art. 83, §2º estabelece que:

> art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.
> [...]
> §2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres **serão dotados de berçário**, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (grifo da Auditoria).

A Resolução n.º 09/2011, que estabelece as diretrizes básicas para arquitetura penal, determina que o berçário deve ser composto por dormitório coletivo mãe/bebê, banheiro que comporte banheira infantil e fraldário.

O objetivo da criação do berçário é, cada vez mais, humanizar o cumprimento da pena infligida, sem privar os lactentes do contato materno após o parto.

Foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência. No entanto, até o encerramento do trabalho, não se obteve resposta. Assim, cabe a recomendação à SEAP para que disponibilize um berçário em condições adequadas de uso no Conjunto Penal Feminino.

J. Inexistência de creche e de seção para gestante e parturiente

Durante visita ao Conjunto Penal Feminino, ficou constatada a inexistência de creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, enquanto a mãe estiver presa. Também inexistia seção para gestante e parturiente.

A Lei de Execução Penal, em seu art. 89, estabelece que:

> Art. 89. [...] a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Assim, diante da inexistência de creche, as crianças, cujas responsáveis estiverem presas, ficam privadas do contato com a mãe. A inexistência de seção para gestante e parturiente limita o direito garantido por lei para as internas nessa condição.

Foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência. No entanto, até o encerramento do trabalho, não se obteve resposta. Assim, cabe a recomendação à SEAP para que dote a unidade prisional de creche e de uma seção exclusivamente para uso da gestante e parturiente, nos termos da legislação vigente.

K. Inexistência de local próprio para visitas de familiares

Foi observado que as visitas de familiares das presas no Conjunto Penal Feminino ocorrem no pátio de sol, contrariando o disposto no Anexo V da Resolução nº 09/2011 do CNPCP. Apenas as visitas de crianças, acompanhadas dos responsáveis, ocorriam num espaço polivalente, separado do pátio de sol.

O contato com as demais internas expõe os visitantes, facilita o trânsito de objetos e prejudica a fiscalização dos agentes penitenciários.

Foram solicitados à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SEAP) os esclarecimentos sobre essa ocorrência. No entanto, até o encerramento do trabalho, não se obteve resposta. Recomenda-se que a SEAP providencie um local próprio e adequado

para que ocorra a visita de familiares no Conjunto Penal Feminino.

L. Vulnerabilidade na unidade penal

Verificou-se que os dois detectores pórticos e a esteira de raio x não estavam funcionando durante a entrada dos visitantes, situação reportada também na inspeção realizada em 2013.

Foto 45 – Esteira de raio x fora de operação.

Os agentes penitenciários utilizavam detectores de metais portáteis e banquetas na revista dos visitantes. As banquetas tem formato de um banco comum, mas possuem equipamentos capazes de identificar metal escondido no corpo do visitante.

Foi divulgado no *site* do Correio da Bahia[2], em 22/05/2014, que houve uma tentativa de fuga de três internas do Conjunto Penal Feminino. Segundo informações do *site*, a suspeita é que elas tenham tentado transpor o muro com auxílio de lençóis.

Embora o circuito de câmeras estivesse funcionando, não foi vista a fuga da sala de monitoramento, nem houve a gravação do acontecimento.

A falta de aparelhamento limita a atuação dos agentes penitenciários na fiscalização dos presos e visitantes e deixa o Conjunto Penal Feminino vulnerável. A presença de funcionários verificando constantemente as imagens é fundamental para a identificação de objetos em poder dos presos e dos visitantes, assim como para a identificação de conflitos e eventuais fugas de detentos.

Foram requisitados à SEAP os esclarecimentos sobre a vulnerabilidade da unidade penal, contudo, não houve resposta até o encerramento deste Relatório.

Recomenda-se à SEAP que viabilize o funcionamento dos detectores de metal pórticos e da esteira de raio x e que os funcionários monitorem as imagens do circuito interno de TV

2 Disponível em: http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/presas-tentam-fugir-de-penitenciaria-e-sao-capturadas-com-roupas-intimas/?cHash=e530d2563923b9fbe17a1274679fd9fe. Acesso em 05/11/2014.

constantemente.

M. Inexistência de atividade laboral remunerada

Verificou-se que no Conjunto Penal Feminino não há presas que executam trabalho remunerado, contrariando o disposto no art. 29 da LEP, transcrito a seguir:

> Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.
> § 1° O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
> a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
> b) à assistência à família;
> c) a pequenas despesas pessoais;
> d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

A inexistência de uma atividade com remuneração desestimula as internas e as priva de adquirir uma experiência profissional, comprometendo ainda mais a sua reinserção na sociedade, já dificultada pelo estigma que carregam. O tempo ocioso que a interna dispõe, dada a não ocupação produtiva, pode ser usado indevidamente para o planejamento de crimes, rebeliões e fugas.

Foram requisitados à SEAP os esclarecimentos sobre a inexistência de atividade laboral remunerada para as detentas, contudo, não houve resposta até o encerramento deste Relatório.

Recomenda-se que a SEAP se articule com entidades a fim de que sejam disponibilizadas vagas de trabalho remunerado para as internas do Conjunto Penal Feminino.

IV.4 PRONUNCIAMENTO DOS GESTORES

A Secretaria foi informada dos pontos levantados pela Auditoria, quando também foram requeridas justificativas para as questões identificadas durante o exame, por meio das Solicitações de n.^{os} 01 e 02/2014.

A inspeção realizada em 2013 (Processo n.º TCE/006951/2013) foi apreciada por este Tribunal, com a emissão da Resolução n.º 111 em junho/2014. Foi estabelecido um prazo de 90 dias para que a SEAP apresentasse a este Tribunal um Plano de Ação contendo o cronograma das medidas a serem adotadas com vistas ao aprimoramento do Sistema Prisional. Até a conclusão deste Relatório, não houve encaminhamento do Plano de Ação.

V. CONCLUSÃO

Concluídos os exames relativos ao exercício de 2014, destacam-se os assuntos elencados a seguir:

V.1 PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO (PLB)

A. Superlotação

B. Degradação das instalações físicas na Penitenciária Lemos Brito

C. Inexistência de espaço físico para visitas íntimas

D. Inexistência de local próprio para visitas de familiares

E. Vulnerabilidade na unidade penal

V.2 CONJUNTO PENAL FEMININO (CPF)

F. Superlotação

G. Estrutura física precária do Conjunto Penal Feminino

H. Inexistência de área destinada a recreação e prática esportiva

I. Berçário em condições inadequadas de uso

J. Inexistência de creche e de seção para gestante e parturiente

K. Inexistência de local próprio para visitas de familiares

L. Vulnerabilidade da unidade penal

M. Inexistência de atividade laboral remunerada

Gerência de Auditoria 3D, 15 de dezembro de 2014.

Alcides Diniz Gonçalves Neto
Auditor Estadual de Controle Externo

Elvira Rita Brandão Gonzalez
Agente de Controle Externo

Gilda Souza Gomes
Agente de Controle Externo

Míriam Lins de Macedo
Auditora Estadual de Controle Externo

Nilvana Coelho Cavalcante
Técnico de Nível Médio

Anésio Pereira Júnior
Gerente de Auditoria

Juliana Rocha Santiago
Coordenadora de Controle Externo